



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>			
<b>Processo SLA:</b> 2858/2022		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Carlos Antônio Guedes Garcia		<b>CPF:</b> 86.440.104/0001-32	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Carlos Antônio Guedes Garcia		<b>CPF:</b> 86.440.104/0001-32	
<b>MUNICÍPIO:</b> Matias Barbosa		<b>ZONA:</b> rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	2	1
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	2	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Charles da Silva Alvim		<b>REGISTRO/ART:</b> ART: 24321	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		1.179112-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento Carlos Antônio Guedes Garcia desenvolve as atividades de Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido com capacidade máxima instalada de 2250 litros/dia e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, ambas classificadas como Classe 2, de acordo com a DN 217/2017, que conjugada com o critério locacional 1 - Reserva da Biosfera, justificando a adoção do procedimento simplificado. A área total do empreendimento é de 0,5038 hectares tendo como área construída 0,2087 hectares, localizado no município de Matias Barbosa. Conforme descrito na caracterização do empreendimento cód-11001 no SLA, o empreendedor informa que está em fase de operação desde 28/08/1994”.

*Sendo assim, o empreendimento foi autuado através do AI nº 3056602022 por “Operar as atividades de Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido sem a devida licença ambiental, conforme descrito na caracterização do empreendimento cód-11001- SLA nº 2858/2022, onde o empreendedor informa que está em fase de operação desde 28/08/1994. ”*

Em 26/07/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2858/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Em 04/08/2022, foi solicitado informações complementares sendo respondido por parte do empreendedor em 16/08/2022. Entretanto houve a necessidade de uma nova solicitação de informação complementar na data de 25/11/2022, com resposta na data de 30/11/2022.

O empreendimento se localiza em um imóvel rural denominado SÍTIO MONTE ALEGRE ÁREA "B", sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição nº MG-3140803-4FB2.6FB0.121E.4B50.BEDA.242B.15D9.9F81, realizado em 08/11/2021. A área do imóvel acima citado é de 15,4986 hectares, com área de reserva legal de 2,1811 hectares.

Cumprir informar que foi demarcada área de Reserva Legal não correspondente a área de 20% referente a área total do imóvel. Nesse sentido, em resposta ao pedido de informações complementares, o empreendedor demonstrou através de imagens de satélite que na área do imóvel rural em que se localiza o empreendimento, já no ano de 2007, não existia remanescente de vegetação nativa. De acordo com o artigo 40 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado — “nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”.



Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Conforme documentos apresentados nos autos, a propriedade rural em que se encontra o empreendimento possui Área de Preservação Permanente (APP) elencada no art. 9º da Lei nº 20.922/2013. Segundo o mesmo documento, 0,2028 ha dessas áreas são ocupadas por partes ou totalidades de edificações e benfeitorias, como podemos citar: depósito de lenha, Caldeira, unidade de produção, refeitório e caixa de soro. Sendo assim, foi apresentado um relatório fotográfico demonstrando que as instalações das estruturas físicas acima citadas foram construídas em data anterior ao ano de 1986 conforme pode ser confirmado em imagem de foto aérea datada de 1986 obtida por intermédio da empresa Base Aerofotogrametria e Projetos Ltda. Foram também apresentados junto aos autos do processo, imagens do arquivo pessoal do empreendedor com fotos que demonstram que as estruturas já estavam instaladas anterior a 22/07/2008, conforme podemos observar nas imagens abaixo:



Data da Imagem: 1986

Fonte: Base Aerofotogrametria



Data da Imagem: 2022.

Fonte: Base Aerofotogrametria

Nesse sentido, em observação às estruturas localizadas em APP dedicadas à Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido do empreendimento e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, a SEMAD, seguindo orientações dadas pelo Sr. Fernando Baliani - Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental - com ciência e de acordo da Sra. Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo Subsecretária de Regularização Ambiental - SEMAD, posicionou-se em e-mail enviado ao Superintendente de Regularização Ambiental da Zona da Mata no dia 11 de junho de 2021 sob assunto "Orientações quanto aplicação de conceito de área antrópica consolidada" em que orienta quanto "a aplicabilidade do conceito de área rural consolidada presente na Lei 20.922/2013 e Decreto 47.749/2019, informamos que é consenso entre SEMAD e IEF a extensão do referido conceito para as edificações e benfeitorias agroindustriais. Sendo assim, conforme preconiza o artigo 94 do Decreto Estadual 47.749/2019 que assim o traz: Art. 94 – Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art.16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou integridade física das pessoas.

Tal posicionamento foi recepcionado no Memorando. SEMAD/SUARA.nº 239/2021, de 21 de junho de 2021 (SEI\_GOVMG - 31113162), com esclarecimentos produzidos pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental quanto ao uso das áreas



rurais consolidadas, em que a SUARA firma posicionamento segundo o qual as atividades agrossilvipastoris não se limitam àquelas contidas na listagem "G" da DN Copam 217/2017, abrangendo também outras não listadas nessa norma, em relação às quais a manutenção de residências, infraestrutura e acesso a elas relativas também estariam admitidas pela Lei 20.922/2013. Orienta, pois, quanto a aplicação dos termos da lei 20.922/2013, que foi autorizada, em área rural consolidada, a continuidade de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades. Em que a manutenção de residências, infraestrutura e acesso relacionados a essas atividades, cuja permanência é autorizada pela própria lei, são também admitidas em área rural consolidada.

Quanto a área de preservação permanente ocupada com estruturas, edificações e benfeitorias associadas à atividade agrossilvipastoril, foi apresentado pelo empreendedor um laudo emitido pelo Engenheiro Civil Joaquim Picciani Netto CREA RJ-nº118.137, atestando que não foi constatada nenhuma situação que possa comprometer a segurança e causar riscos à vida ou à integridade física das pessoas.

O empreendimento em questão produz manteiga com sal, queijo minas frescal, queijo minas padrão, requeijão cremoso com amido, mozzarella.

O efluente industrial é destinado para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do empreendimento é composta de um tratamento preliminar, primário e secundário:

- Tratamento Preliminar: composto pelo gradeamento, caixa de gordura, e elevatória.
- Tratamento Primário: Físico-químico: composto pela chincana, local onde ocorre a dosagem dos produtos químicos (alcalinizante, coagulante e floculante.). Após receber os produtos na chincana de mistura, o efluente é direcionado para 2 caixas de decantação.
- Tratamento Secundário: composto por 02 filtros biológicos anaeróbios, que realizam a última etapa do tratamento do efluente. Das caixas de decantação o efluente é direcionado para os filtros biológicos anaeróbios. Em seguida o efluente tratado é direcionado para o curso d'água. O efluente sanitário proveniente dos banheiros, vestiários e refeitório é encaminhado para um biodigestor. Após o seu tratamento, o mesmo é destinado para o sumidouro. O efluente tratado proveniente da ETE industrial, é destinado para o curso d'água mais próximo.

Segundo informações prestadas RAS, o empreendimento possui um lavador de veículos. O efluente gerado é destinado para caixa separadora de água e óleo-SAO. Posteriormente, o efluente tratado é destinado para o curso d'água.

O empreendimento possui uma caldeira movida à lenha, não possuindo nenhum sistema de controle das emissões geradas. Foi apresentada nos autos do processo, um laudo de monitoramento do efluente atmosférico, constando que o a emissão atende aos limites de lançamento previstos na DN COPAM 187/13. O empreendimento



possui CERTIFICADO DE REGISTRO emitido pelo IEF nº 48501/2022 para o consumo de lenha. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são constituídos basicamente por papel, papelão e recipiente de vidro e plásticos oriundos de embalagens e cinza da caldeira, que são recolhidos pela prefeitura de Matias Barbosa e posteriormente destinado à prefeitura municipal de Matias Barbosa, e encaminhado para o aterro da empresa Vital Engenharia em Juiz de Fora- MG, regularizada ambientalmente. O soro de leite é armazenado em uma caixa de água e posteriormente doado para produtores rurais da região para alimentação animal. O lodo gerado na ETE é destinado para empresa Essencis mg Soluções Ambientais S/A.

Como o empreendimento está localizado em zona rural, e distante de núcleos populacionais, portanto não é necessário o monitoramento em relação aos ruídos.

O abastecimento de água é realizado através de 1 captação de uso insignificante de poço manual Nº 0340346/2022, com validade até 28/06/2025. Segundo consta no RAS, o consumo médio de água é de 228/mês.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para ao empreendimento “Carlos Antônio Guedes Garcia ”para a atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido no município de Matias Barbosa, pelo período de 10 anos.

**Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Carlos Antônio Guedes Garcia"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR - MG, Declaração de Movimentação de resíduos - DMR, conforme art.6 da DN COPAM 2322019, que diz:   - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1o de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1o de janeiro a 30 de junho do ano em curso	Durante a Vigência da licença

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Carlos Antônio Guedes Garcia”

#### 1-Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Estação de Tratamento de Efluentes: entrada e saída da ETE	DBO, DQO, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, pH, sólidos dissolvidos totais, temperatura.	<u>Trimestral</u>
Corpo receptor: a montante e a jusante do ponto lançamento	pH, temperatura, DBO, DQO, óleos e graxas, oxigênio dissolvido e sólidos sedimentáveis.	Trimestral
Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO): entrada e saída	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO e detergente	Semestral

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto) antes da entrada do sistema físico – químico. Saída da ETE (efluente tratado): Após o filtro biológico.

Corpo receptor: a montante e a jusante do ponto lançamento no curso d' mais próximo.

**Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.**

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição



\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## **Resíduos sólidos e rejeitos**

### **1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### **2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



IN IBAMA 13/2012			(kg/m ês)				Razão social	Endereç o completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5- incineração

### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira, fornos etc. (Especificar identificador do equipamento)	Lenha	(Especificar)	Material Particulado e CO	Anualmente

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do



responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.